FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Autorização Ambiental

11713/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135634/69325

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental REC/84044 e parecer técnico nº. 52755 /2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

71.80.00 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DA CONFORMAÇÃO DE RELEVO

Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua José Francisco Peixer, nº S/N, Colônia Nova Itália

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 707217.188, Y 6974110.95

Atividades e Portes

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DA CONFORMAÇÃO DE RELEVO

Área útil geral: 0.096 (ha)

Condições Gerais

Autorização Ambiental para Recuperação de Áreas Degradadas por meio da Conformação do Relevo.

Descrição do Empreendimento

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Trata-se de trecho da margem do Rio Tijucas que apresenta elevado grau de erosão, no qual se pretende implementar medidas de contenção e estabilização da margem por meio da execução de enrocamento, visando à redução dos processos erosivos e à mitigação dos riscos associados.

Descrição e caracterização da área

Localização e acesso: O local objeto da vistoria possui acesso pela Estrada Geral Colônia de Dentro, constituindo-se como um dos acessos à área de intervenção.

Cobertura vegetal e intervenção: A área de intervenção apresenta predominância de solo exposto e cobertura vegetal herbácea, constituída basicamente por gramíneas, com ausência de vegetação nativa arbórea na maior parte do trecho previsto para a implantação do enrocamento.

Recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), verifica-se que a área de intervenção encontra-se inserida em Áreas de Preservação Permanente (APP), associada ao Rio Tijucas.

Uso e ocupação do solo no entorno: A área de intervenção está situada em zona Rural, sendo o entorno imediato caracterizado predominantemente pela presença de propriedades residenciais, pequenos e areas de cultivo Agropastoril.

Unidade de Conservação: O local objeto da intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em sua respectiva zona de amortecimento.

Aspectos Florestais

Vegetação: A área apresenta predominância de solo exposto e cobertura vegetal herbácea, constituída basicamente por gramíneas, não sendo observada vegetação nativa na maior parte do trecho previsto para a intervenção. Identifica-se a presença de um indivíduo arbóreo isolado no limite da área de intervenção.

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Controles ambientais

Adoção de medidas de controle de processos erosivos e de carreamento de sedimentos para o Rio Tijucas durante a execução da obra, especialmente nas etapas de movimentação de solo, escavação e conformação do terreno.

Programas ambientais

Não aplicável

Medidas compensatórias

Não aplicável

Condições específicas

1. **<u>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUA:</u>**

    1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

    1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. Deverão ser implantadas todas as medidas de controle ambiental para os potenciais impactos negativos;

1.5. As obras deverão ser executadas em conformidade com os projetos apresentados e aprovados pela FUMAB;

1.6. Qualquer alteração que implique modificação das características técnicas, do método executivo ou da área de intervenção deverá ser previamente comunicada à FUMAB, ficando sua execução condicionada à análise e anuência da Fundação, quando cabível.

1.7. Os materiais e técnicas empregadas na execução da atividade deverá estar de acordo com as normas NBRs pertinentes;

1.8. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoas habilitadas;

1.10. Todo o material escavado que não for utilizado na obra deverá ser destinado a um local de disposição adequado, previamente autorizado e indicado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a legislação vigente;

1.11. Fica proibida a supressão de vegetação nativa, incluindo o corte de indivíduos arbóreos, sem a prévia autorização da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB), quando legalmente exigível;

1.12. A sinalização da via pública e dos acessos utilizados durante a execução das obras será de responsabilidade do requerente e de sua equipe técnica, devendo ser observadas as normas e exigências das legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, especialmente quanto à implantação, localização e quantidade de dispositivos de sinalização necessários à segurança do trânsito e das pessoas que circulam pelo local;

1.13. A manutenção e a limpeza da via de acesso utilizada para a execução dos serviços serão de responsabilidade do requerente, devendo ser realizada a umectação da via em períodos secos, a fim de minimizar a emissão de poeira, bem como a limpeza em períodos chuvosos, visando evitar o carreamento de solo e sedimentos para as vias públicas e os cursos hídricos;

1.14. Caso sejam identificados animais silvestres, ninhos, abrigos ou outros elementos da fauna na área de intervenção, deverão ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção. Quando necessário, os serviços deverão ser temporariamente interrompidos no trecho afetado, sendo o manejo ou afugentamento realizado de acordo com a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, mediante acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

1.15. Eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes da implantação e utilização do acesso provisório deverão ser devidamente avaliados e, quando cabível, reparados ou indenizados, observadas as responsabilidades das partes envolvidas e a legislação vigente;

1.16. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) eventualmente gerados durante a execução das obras deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, em conformidade com sua classificação e com as normas e legislações ambientais vigentes, sendo vedada sua disposição em locais inadequados, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou diretamente no curso hídrico;

1.17. Durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental destinadas a evitar o carreamento de solo, sedimentos e materiais de construção para o leito do Rio Tijucas, bem como prevenir alterações não previstas na dinâmica hidráulica do curso hídrico;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1.18. As áreas da APP eventualmente afetadas pela movimentação de máquinas, implantação de acessos provisórios ou execução das obras, que não sejam ocupadas pela estrutura de contenção, deverão ser devidamente recompostas, mediante medidas que favoreçam a regeneração da vegetação nativa, observadas as características ambientais locais;

1.19. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, deverá ser apresentado à FUMAB relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, demonstrando a execução dos serviços em conformidade com os projetos aprovados e o atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização Ambiental. O relatório deverá conter registros fotográficos da área antes, durante e após a execução da intervenção, bem como documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados e das medidas de recuperação ambiental adotadas.

Análise técnica

Trata-se de trecho da margem do Rio Tijucas que apresenta elevado grau de erosão, no qual se pretende implementar medidas de contenção e estabilização por meio da execução de enrocamento, visando à redução dos processos erosivos, à recuperação das condições ambientais da margem e à mitigação dos riscos associados à instabilidade do terreno.

Durante a vistoria, não foi constatada a existência de edificações residenciais diretamente situadas às margens do referido curso hídrico ou inseridas na área atualmente afetada pelo processo erosivo. Contudo, ressalta-se que o avanço dos processos erosivos, caso não sejam adotadas medidas de contenção, poderá comprometer a estabilidade da margem e ampliar a exposição das edificações existentes nas proximidades a situações de risco.

Quanto às características ambientais do trecho em que se pretende executar as medidas de contenção, verificou-se a ausência predominante de vegetação nativa, com exceção de um indivíduo arbóreo de pequeno porte localizado no limite da área prevista para a intervenção, não tendo sido possível esclarecer, durante a vistoria, se haverá necessidade de sua supressão para a execução das obras. A área é predominantemente constituída por solo exposto e cobertura vegetal herbácea, composta basicamente por gramíneas. Tal condição evidencia o estado de degradação ambiental do trecho e deverá ser considerada na execução da intervenção, especialmente quanto à necessidade de favorecer a recuperação da cobertura vegetal nativa após a estabilização da margem.

Os projetos apresentados preveem a utilização de blocos de rocha de grandes dimensões, bem como a adoção de medidas destinadas a evitar a segregação dos materiais de aterro. Tais características são compatíveis com a finalidade de promover a estabilidade do maciço e a adequada conformação da estrutura de contenção, devendo ser observadas as condições técnicas necessárias à manutenção da drenagem natural do terreno e à preservação das funções ambientais da APP.

Ressalta-se que a estabilização da margem constitui medida importante não apenas para o controle dos processos erosivos, mas também para proporcionar condições favoráveis à recuperação ambiental da área. Nesse sentido, a contenção do avanço da erosão poderá contribuir para a proteção do solo, a redução dos fatores de degradação e o estabelecimento de condições que favoreçam a regeneração natural da vegetação nativa na APP, atualmente desprovida de cobertura vegetal nativa significativa. Assim, a intervenção apresenta potencial de contribuir para a melhoria das condições ambientais do trecho, desde que sua execução seja acompanhada de medidas que favoreçam a recuperação da vegetação nativa.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada contempla a atividade de análise de estabilidade, indicando a existência de responsabilidade técnica vinculada à avaliação das condições de segurança da intervenção. Tal aspecto é relevante para subsidiar a avaliação da estabilidade e da durabilidade da estrutura projetada, bem como contribuir para a proteção das edificações próximas e da população que circula pelo local, observados os limites do escopo técnico registrado.

Para viabilizar o acesso à área de intervenção, foram apresentadas autorizações emitidas por dois proprietários, permitindo a passagem pelos respectivos imóveis até o local de execução das obras.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Diante das características verificadas em campo e dos elementos técnicos apresentados, entende-se que a intervenção proposta apresenta finalidade de controle dos processos erosivos e de recuperação das condições ambientais da margem do Rio Tijucas. Nesse sentido, a atividade pode ser enquadrada como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que contempla as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, incluindo expressamente o controle da erosão.

O enquadramento encontra respaldo, ainda, no art. 8º da referida Lei, que admite a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, observados os requisitos legais aplicáveis.

Ressalta-se que, embora o trecho objeto da intervenção apresente ausência predominante de vegetação nativa, tal circunstância não descaracteriza sua condição de APP, uma vez que, conforme o art. 3º, inciso II, do Código Florestal, essas áreas são protegidas independentemente da existência de cobertura vegetal nativa. Dessa forma, a estabilização da margem e a criação de condições favoráveis à regeneração da vegetação nativa constituem aspectos relevantes para a recuperação das funções ambientais da área protegida.

Assim, considerando que a intervenção proposta busca controlar o processo erosivo, estabilizar a margem e favorecer a recuperação ambiental da APP, entende-se que seu enquadramento como atividade de interesse social encontra fundamento na legislação ambiental vigente, desde que observadas as condições técnicas do projeto, a adoção de medidas que favoreçam a regeneração da vegetação nativa e os procedimentos de autorização pelo órgão ambiental competente.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá observar as normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução das obras, em conformidade com sua classificação e características.

Ao término da intervenção, a área deverá ser entregue devidamente limpa e livre de entulhos e materiais excedentes. Os materiais provenientes das escavações, quando não passíveis de reaproveitamento, deverão ser encaminhados a áreas de disposição devidamente licenciadas. Da mesma forma, os resíduos da construção civil deverão receber destinação ambientalmente adequada, em instalações licenciadas e compatíveis com sua classificação.

Por fim, ressalta-se que a presente análise contempla exclusivamente a intervenção em área situada fora dos limites de Unidades de Conservação, não abrangendo eventuais restrições ou procedimentos específicos decorrentes da inserção em tais áreas protegidas.

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Gerônimo Battisti Dell Antônio (CREA/SC 112271-4) ART nº: 10769598-2:

• Enrocamento (1.140,00 m³);

• Recuperação de Área Degradada Aplicada Área da Engenharia Civil (960,00 m²);

• Estabilidade e contenção de taludes e encostas (1,00 Un.).

Conclusão

Considerando que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem como finalidade a contenção dos processos erosivos e a estabilização das margens do Rio Tijucas, visando à manutenção da segurança de pessoas e animais, em atendimento ao interesse público; a ausência de previsão de supressão de vegetação nativa para a execução da atividade; as informações e os documentos apresentados pelo requerente; bem como os resultados da análise técnica realizada, **o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta-se FAVORAVELMENTE à emissão da Autorização Ambiental para a atividade proposta**, consistente na recuperação e estabilização da margem do curso hídrico por meio da execução de enrocamento, observadas as condições e restrições estabelecidas neste parecer.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Ressalta-se que a presente manifestação técnica se restringe exclusivamente à atividade de recuperação e estabilização da margem do curso hídrico mediante a execução de enrocamento, conforme caracterizada e delimitada neste documento, não abrangendo quaisquer outras intervenções ou atividades distintas daquelas expressamente analisadas.

Fica expressamente vedada a supressão de vegetação nativa, bem como a realização de alterações, cortes, aterros ou remodelações do terreno e de quaisquer outras intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) que não estejam contempladas no objeto deste parecer, salvo mediante prévia análise e obtenção das respectivas autorizações ou licenças ambientais, quando legalmente exigíveis.

Previamente ao início das obras, o requerente deverá apresentar a documentação comprobatória da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devidamente emitida por profissional legalmente habilitado e acompanhada do respectivo registro junto ao conselho profissional competente, conforme as atribuições profissionais e as atividades efetivamente executadas.

No que se refere ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), foi apresentada justificativa técnica para a não realização de plantio de espécies vegetais nativas diretamente no trecho destinado à implantação do enrocamento, considerando que o desenvolvimento do sistema radicular poderia interferir na disposição e nas condições de estabilidade dos blocos de rocha e dos demais elementos constituintes da estrutura de contenção.

Documentos que fundamentam o parecer

Legislação vigente;

Resolução CONSEMA 251/2024;

Instrução Normativa IN nº 11.

Equipe técnica

Engenheiro Civil: Rafael Marcus Schwabe
Engenheira Ambiental: Camila Cunha Leite

Local e data

São João Batista, 10 de Novembro de 2026

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO JOÃO BATISTA, 10 de novembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 10/11/2026 14:43